



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA nº PMMT-09062026-02

PROCESSO N.º: **004.2026-CE07**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSEFA COSTA CAVALCANTE NA SEDE, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTONIO, ALTO DA BOA VISTA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE.

ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE CONSTROL ENGENHARIA LTDA - ME

Sirvo-me do presente Parecer Técnico de Engenharia para informar ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, o teor da análise da proposta de preços da licitante CONSTROL ENGENHARIA LTDA - ME, referente ao edital nº 004.2026-CE07, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSEFA COSTA CAVALCANTE NA SEDE, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTONIO, ALTO DA BOA VISTA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE".

A empresa apresentou a proposta de preços com o valor de **R\$ 351.485,44 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco reais e Quarenta e Quatro centavos)**. Ao analisar a proposta da licitante com base no artigo 59 da Lei 14.133/2021, verificou-se que a mesma apresentou uma proposta cujos valores são **72,24%** do valor orçado pela Administração.

Com base no artigo 59 § 4º: "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração", essa proposta seria considerada inexequível, porém com entendimento no mesmo artigo 59 § 2º: "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo".

Considerando a proposta apresentada pela empresa CONSTROL ENGENHARIA LTDA - ME, e em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, justifica-se a análise interna da proposta pelo Departamento de Engenharia pelos seguintes motivos:

1. **Detalhamento Completo da Proposta:** A proponente forneceu todos os documentos e informações solicitadas no edital, incluindo:
 - Planilha orçamentária detalhada.
 - Composição de custos unitários.





- Cálculo dos encargos sociais.
 - Cronograma físico-financeiro completo.
 - Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)
2. **Garantias Apresentadas:** A proponente apresentou tanto a garantia de proposta quanto a garantia adicional, conforme exigido pelo § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra seu compromisso com a execução do contrato e oferece segurança adicional à Administração.
3. **Eficiência e Celeridade:** A análise interna da exequibilidade pelo Departamento de Engenharia possibilitará uma avaliação mais ágil e eficiente, otimizando o tempo do processo licitatório.

Diante do exposto, a análise interna da exequibilidade da proposta pelo Departamento de Engenharia, em conjunto com as garantias apresentadas pela proponente, garante a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e assegura a viabilidade da contratação.

Continuando a análise da proposta de preços e todas suas peças orçamentárias foi verificado que a mesma atendeu a todos os requisitos do edital. Com isso, a proposta da licitante CONSTROL ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 18.534.617/0001-52 está **classificada**.

Encaminho para o Setor de Licitações para o prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Monsenhor Tabosa/CE, 09 de junho de 2026

Fernando Martins De Farias
Engenheiro Civil
RNP nº 060810376-4
CREA-CE Nº45167

